



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Provimento nº 09/2022-CGJ

Dispõe sobre as hipóteses de dispensa do “cumpra-se” em relação às Varas de Registros Públicos, e disciplina o procedimento para verificação da autenticidade de determinação judicial oriunda de jurisdição diversa do local da execução da ordem.

A Exma. Sra. Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os Processos nº, 0002536-25.2022.2.00.0814 e nº 0003257-74.2022.2.00.0814 apresentados pelos Juízes da 5ª e 6ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Belém;

Considerando a necessidade de definição das hipóteses em que os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais podem realizar ato registral independentemente do “cumpra-se” do Juiz de Registros Públicos;

Considerando a necessidade de padronização do procedimento em todo o Estado Pará;

Considerando a necessidade de simplificar e tornar mais célere o procedimento da execução de ordem judicial oriunda de jurisdição diferente daquela responsável pela fiscalização da serventia, sem prejuízo da segurança do ato registral;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, no âmbito do Estado do Pará, cumprirão as ordens judiciais de averbações necessárias no registro civil (nascimento, óbito e casamento), e demais atos do Livro “E”, sem a necessidade da aposição do “cumpra-se” pelo Juiz da Vara de Registros Públicos da Comarca responsável pela fiscalização da serventia, salvo em casos de retificações, restaurações e suprimentos, previstos na Lei

de Registros Públicos, onde há expressa exigência legal dessa formalidade (art. 109, §5º).

§1º - Os mandados de averbação serão recebidos via o PJE, devendo todos os Oficiais de Registro Civil proceder a sua imediata habilitação no sistema para tal fim.

§2º - Os Oficiais de Registro Civil poderão receber ainda, excepcionalmente, referidas ordens de averbação através do Malote Digital, devendo, neste caso, conferir a sua autenticidade, devendo, para tanto, realizar consulta processual, e, caso não obtenham êxito, entrar em contato com a unidade judicial, a fim de confirmar a veracidade dos documentos apresentados.

§3º - Na hipótese de não ser possível confirmar a autenticidade da ordem judicial, o procedimento administrativo deverá ser encaminhado via PJE ao Juiz de Registros Públicos, para determinar o "cumpra-se".

Art. 2º - Os Registradores deverão emitir resposta de cumprimento da ordem judicial, utilizando a mesma via de recebimento da ordem.

Art. 3º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de novembro de 2022


ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará